



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EM Nº 356/2021

Florianópolis, 09 de dezembro de 2021

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 4.394 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

A Alteração acrescenta o § 36 ao art. 60 Regulamento com o objetivo de aprimorar os procedimentos e os sistemas informatizados em relação à interpretação dada pela administração tributária estadual.

Dessa forma, a proposta permite que o Secretário de Fazenda, por meio de Portaria, possa estabelecer as condições e procedimentos para levantamento anual da regularidade fiscal para fins de prazo ampliado para recolhimento do ICMS declarado em DIME.

Quanto à vigência, foi estabelecida a produção de efeitos imediatos com a publicação do Decreto.

Ainda, a revogação disposta no art. 3º tem por objetivo dar melhor clareza à legislação vigente e uniformizar o entendimento da Administração Pública, uma vez que o § 4º-C tem aplicação mesmo que o débito seja apurado em atividade fiscalizatória, já que deve ser interpretado em consonância com o § 5º.

Por fim, considerando a necessidade de a norma já estar vigor no dia 1º de janeiro de 2022, para que as alterações quanto à análise da regularidade fiscal possam ser aplicadas já para o próximo exercício, solicitamos que a tramitação da presente minuta de Decreto ocorra em regime de urgência, para que seja publicada em tempo hábil.

Respeitosamente,

**Paulo Eli**  
Secretário de Estado da Fazenda  
(assinado digitalmente)

Excelentíssimo Senhor  
CARLOS MOISÉS DA SILVA  
Governador do Estado  
Florianópolis - SC

**ANEXO ÚNICO**  
**COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO**

<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>REDAÇÃO PROPOSTA</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<b>RICMS</b>	<b>ALTERAÇÃO 4394 - Regulamento</b>	
Art. 60 .....	Art. 60 .....	A presente alteração tem por objetivo o aprimoramento dos procedimentos e dos sistemas informatizados em relação à interpretação dada pela administração tributária estadual.
		Dessa forma, a proposta de alteração inclui o § 36 ao artigo 60, possibilitando que o Secretário de Fazenda, por meio de Portaria, possa estabelecer as condições e procedimentos para levantamento anual da regularidade fiscal para fins de prazo ampliado para recolhimento do ICMS declarado em DIME.
<b>CLÁUSULA DE VIGÊNCIA</b>		
	Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.	A cláusula de vigência estabelece a produção de efeitos imediatos com a publicação do Decreto.
<b>DISPOSITIVOS DE REVOGAÇÃO</b>		
Art. 60 .....	Art. 3º Fica revogado o § 4º-C do art. 60 do Regulamento.	A revogação disposta no art. 3º tem por objetivo dar melhor clareza à legislação vigente e uniformizar o entendimento da Administração Pública, uma vez que o § 4º-C tem aplicação mesmo que o débito seja apurado em atividade fiscalizatória, já que deve ser interpretado em consonância com o § 5º.
§ 4º-C A regularidade não fica afastada no caso de imposto declarado extemporaneamente na DIME ou na Declaração de Débitos de ICMS Especiais (DDE), observado o limite definido em		

ato do titular da Diretoria de Administração Tributária (DIAT), que será proporcional ao valor do imposto declarado e recolhido no prazo previsto no § 5º-A deste artigo, em cada período de referência.

.....